



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações da FHSTE – Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 100, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O pagamento de débitos ou obrigações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pelo Setor Financeiro da instituição, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 06 (seis) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 2.º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da FHSTE, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no Setor Financeiro da instituição.

Art. 3.º Os titulares de crédito com a FHSTE, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 4.º A Assessoria Jurídica da FHSTE velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento da FHSTE.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.